

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLC 06/2021

Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER

NATUREZA, TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador Marco Fonseca

Relatoria: Vereador Dr. Fernando Inácio

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 06/2021, que pretende alterar a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, que Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências, de autoria da Sra. Prefeita Municipal.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar, nos termos dos artigos 29 e 108, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal, rege no seu artigo 108, que são de competência do Município os impostos sobre serviços de qualquer natureza.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar de inciativa da Sra. Prefeita, ora analisado, possui viabilidade técnica jurídica para sua regular tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Complementar em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade, regimentalidade e constitucionalidade.

Dr. Fernando Inácio RELATOR – Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 06/2.021.

Sala de reuniões das comissões, 07 de dezembro de 2.021.

Membros:

Ricardo Prado Vice-Presidente

Murilo Bueno Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

